



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 458/2024 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 003/2020.

De autoria do Ver. Rodrigo Goulart, o presente projeto de lei “Dá nova redação ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa acrescer o inciso XII ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo com a finalidade de tornar obrigatória a realização de ao menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre a desapropriação de áreas em função de alteração de alinhamento de logradouro público que importe alargamento, estreitamento ou retificação total ou parcial da via.

O autor do projeto argumenta que, embora seu propósito primordial seja viabilizar intervenções que beneficiem a população em geral, não há dúvidas de que a desapropriação acarreta transtornos para aqueles diretamente afetados, com inúmeras consequências sociais e econômicas. O autor defende que os envolvidos nessas situações tenham a oportunidade de se manifestar, apresentar suas argumentações e estabelecer diálogo com o Poder Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, após análise criteriosa, manifestou-se favoravelmente à legalidade da propositura. A fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, foi elaborado um substitutivo que preserva a essência do projeto original.

Ao longo das últimas décadas, o município de São Paulo tem enfrentado oposição por parte de moradores, associações de bairro e proprietários locais afetados diretamente por propostas de alinhamentos relacionadas a melhorias viárias. Diversos questionamentos têm sido levantados sobre o traçado e a real necessidade das obras. Em muitos casos, os projetos de melhorias viárias estavam associados a intervenções abrangentes que tratavam do parcelamento, uso e ocupação do solo. Por esse motivo, propostas semelhantes foram submetidas a audiências públicas obrigatórias, como ocorre nas operações urbanas e nos projetos de intervenção urbana.

Nesse contexto, a realização de audiências públicas é considerada fundamental para garantir a participação social e proporcionar um espaço de diálogo entre os envolvidos. Além disso, as audiências públicas permitem obter maiores esclarecimentos técnicos por parte do Poder Executivo sobre as características das intervenções propostas, suas justificativas e o efetivo interesse público que as embasa. Ademais, considerando o impacto significativo na vida da população afetada, a implantação de melhorias viárias pode exigir recursos orçamentários consideráveis para os custos das obras e das desapropriações.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entendendo que a medida visa garantir a participação da sociedade, promover o diálogo e fornecer esclarecimentos técnicos sobre as intervenções propostas, visando um desenvolvimento urbano mais justo e alinhado aos interesses da população.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/05/2024.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)
Fabio Riva (MDB) - Relator
Rodrigo Goulart (PSD)
Sidney Cruz (MDB)
Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2024, p. 345

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.